CONTRATO N° 68/2024

PROCESSO N° 1340/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICPAL DE SOCIAL** COMO **CONTRATANTE** E A EMPRESA **D.J DA SILVA REVENDEDOR DE GAS LTDA** COMO **CONTRATADA** PARA FORNECIMENTO DE GÁS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **Município de Guapimirim**, com sede na Av. Dedo de Deus n° 1.160, Cantagalo, Guapimirim/RJ, CEP: 25946-244, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, através da secretaria supracitada, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **TELMA COUTO ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **D.J DA SILVA REVENDEDOR DE GAS LTDA,** estabelecida na Rua Coronel Alberto de Melo, Nº 60 - Quadra J - Lote 53, Parque Ambai, Nova Iguaçu/RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.781.558/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **FERNANDO PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, com CPF nº 081.665.307-08, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA, oriunda do processo administrativo nº **1340/2025.** O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, as quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **fornecimento de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP - 13kg, acondicionado, destinados a atender as necessidades dos 10 (dez) equipamentos da Secretaria de Assistência Social, CRAS (I, II, III), CREAS, CRAM, CASA LAR, CENTRO DO IDOSO E JUVENTUDE, CASA DE PASSAGEM e CONSELHO TUTELAR**, conforme Termo de Referência, parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

Assinado Digitalmente por: TELMA COUTO ALVES
Data: 2025.08.06 12:13:15 -03:00

1.2. QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	30781	GÁS GLP DE COZINHA DE 13KG	UND	288	119,0000	34.272
TOTAL: R$ 34.272,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato integra o Processo nº 1340/2025, com suas condições gerais, termo de referência, a Autorização de Contratação Direta, e a proposta, vinculando-se ambas as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, aceitação mediante termo detalhado.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

3.4 As recargas das botijas de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado deverão vir em recipiente com capacidade de 13 quilos, com troca de botija

3.5 As recargas das botijas solicitadas deverão ser entregues nos respectivos endereços descritos, conforme planilha no quadro demonstrativo **9.5** no período compreendido entre 08:00h, às 16:00, exceto nos feriados nacionais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Guapimirim

3.6 As botijas deverão ser fornecidas parceladamente durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de fornecimento será PARCELADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. O valor global para a execução do objeto do presente Contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 34.272,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais).**

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 30 (trinta) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, seguindo a ordem cronológica de pagamento, contados da finalização da liquidação no prazo de 10 (dez) dias úteis da despesa.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, por um fornecimento contínuo, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do Art. 107 da Lei Nº 14.133, de 2021

8.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Fornecimento do presente objeto será parcelado devido a entrega conforme demanda das necessidades do órgão, onde será apenas necessidade na sua recarga, pois a secretaria já possui em seus equipamentos, suas botijas.

9.2. As recargas das botijas de gás deverão ser entregues em dentro do prazo de validade, sob pena de devolução das mesmas.

9.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues nos respectivos endereços descritos, conforme planilha no quadro demonstrativo **9.5,** no período compreendido entre 08:00h, às 16:00, exceto nos feriados nacionais do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Guapimirim.

9.4. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência do contrato.

9.5. Planilha dos locais dos equipamentos em referência para entrega das botijas de gás:

	EQUIPAMENTOS	ENDEREÇO
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISNTÊNCIA SOCIAL	**CRAS - CENTRO (FAUSTINA DE SOUZA FONSECA**	**RUA: Professor Rocha Farias, n° 315-Centro-Guapimirim/RJ,**
	CRAS - II (MARIA MERCEDES ROSA DE CARVALHO	**Rua José Maria da Silva, n° 1443-Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ**
	CRAS – III (JARDIM GUAPIMIRIM)	**RUA: PRAIANOS, Nº 875, JARDIM GUAPIMIRIM**
	CREAS	**RUA: ITACOATIARA, Nº 3030-CENTRO GUAPIMIRIM**
	CRAM	**Rua Claudionor Batista, 249, Pq Fleixal**
	CASA LAR	**Avenida SANTO ANTONIO, N°119, QUINTA MARIANA**
	CASA DE PASSAGEM	**RUA: SEBASTIÃO CESAR FILHO , Nº 226 CENTRO**
	CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E JUVENTUDE	**RUA: JOAQUIM COELHO, Nº12 CENTRO.**
	CONSELHO TUTELAR	**RUA: ALCINDO GUANABARA NÚMERO 62, CENTRO**
	CASA DOS CONSELHOS	**RUA: FRANCISCO FAGUNDES CARDOSO, Nº 138 BANANAL**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guapimirim, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
314	08.122.0010.2.003	3390.30.00	1.704,99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia em razão da natureza da forma do Contrato.

11.2. No caso do não cumprimento serão aplicadas as sanções da clausula 12ª (décima segunda) deste Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5 % (meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

14.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito;

14.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a vigência da ata;

14.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.9. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

14.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a

obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

14.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 15.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6. A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade dos fiscais: **Leandro Cesar de Alencar - Mat. 1367575-22 e Eliane Torres – Matrícula 1368502-12.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

a) Por conclusão natural do prazo contratual estipulado, sem prorrogação;

b) Por acordo mútuo entre as partes, mediante manifestação formal e escrita;

c) Por rescisão unilateral pela Administração Pública, quando houver interesse público devidamente justificado, nos termos do art. nº 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Por inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do contrato;

f) Por anulação administrativa ou judicial do contrato

16.2. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo específico, contendo as razões e as condições da rescisão, com a indicação da data efetiva da extinção e as obrigações remanescentes a serem cumpridas

16.3. Na hipótese de rescisão unilateral pela Administração, a parte contratada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos em lei.

16.4. As partes ficam obrigadas a cumprir todas as disposições legais referentes à extinção contratual, inclusive no que se refere à prestação de contas, entrega do imóvel e eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DE CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapimirim/ RJ, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e execução das cláusulas contidas no presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guapimirim-RJ, 25 de junho de 2025.

TELMA COUTO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

Fernando P. O dos Santos.

FERNANDO PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
D.J DA SILVA REVENDEDOR DE GAS LTDA
00.781.558/0001-51